

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS CÍVEIS, COMERCIAIS E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES – BAHIA.**

-----

**Administrador Judicial:** Igor Ribeiro

**Processo N° N°** 8000937-52.2018.8.05.0154

**Recuperanda:** Grupo Ilmo da Cunha

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRF, principalmente no que diz respeito ao inciso II, alínea c, em que estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”, o senhor Igor Ribeiro, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial das empresas do Grupo Ilmo da Cunha, sob n. 8000937-52.2018.8.05.0154, vem, por meio do presente, apresentar seu Relatório de Atividades Mensais da Recuperanda.

As informações aqui prestadas baseiam-se, sobretudo, em documentos contábeis, gerenciais e financeiros fornecidos pela Recuperanda, análise do processo de recuperação, objeções, impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos e, ainda, dos elementos técnicos apresentados pela devedora. A Recuperanda forneceu dados de fechamentos contábeis até 31/12/2019, os quais serão apresentados ao longo do presente relatório em forma de índices e análises, entretanto os mesmos não foram submetidas à revisão de auditoria independente.



## Sumário

1.0 Considerações Iniciais .....	03
2.0 Andamento do Processo .....	03
3.0 Histórico de Produtividade Soja.....	13
4.0 Histórico de Produtividade Algodão.....	15
5.0 Análise Financeira .....	16
5.1 Demonstrativo de Resultado (DRE).....	16
5.2 Balanço Patrimonial .....	17
5.3 Fluxo de Caixa.....	18
6.0 Níveis de Emprego .....	23
7.0 Tributos .....	24
8.0 Encerramento .....	24



## 1.0 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em cumprimento da lei nº 11.101/2005, art. 22, II, em que se estabelece a necessidade de apresentação de relatórios mensais da Recuperanda ao Juízo, este Administrador Judicial apresenta o seu RMA dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019, assim como o andamento do processo de Recuperação Judicial do Grupo Econômico Ilmo da Cunha, sob número 8000937-52.2018.8.05.0154 .

O trabalho como AJ visa dar ao Juízo ciência sobre as operações relevantes efetuadas pela Recuperanda, através de procedimentos analíticos e discussões com a administração dessas empresas e informações cedidas pelas mesmas.

Dessa forma, o objetivo deste relatório é informar Vossa Excelência sobre a situação financeira atual da Recuperanda, o andamento do processo de Recuperação Judicial através das atualizações necessárias, assim como informações relevantes para suportar o processo em andamento.

O AJ destaca que as informações constantes neste Relatório foram fornecidas pela Recuperanda até o dia 31 de dezembro de 2019 .

Apreciamos a oportunidade de assessorar Vossa Excelência neste processo. Caso necessite de maiores esclarecimentos acerca das informações contidas no relatório ou outras informações adicionais, teremos prazer em estender nossos trabalhos .

## 2.0 ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que a finalidade deste relatório é também tratar das questões contábeis e financeiras da Recuperanda, e que no curso deste processo judicial tem-se apresentado diversas manifestações dos credores e da Recuperanda, cabe a este Administrador Judicial relatar breve resumo sobre o andamento do processo até 31/12/2019, a fim de auxiliar na compreensão dos envolvidos no processo aqui analisado.

Conforme ID **11535896**, em 09/04/2018, houve a distribuição do processo de Recuperação Judicial do grupo Ilmo da Cunha, com valor em moeda nacional de R\$ 261.323.473, além de valor adicional em moeda estrangeira, perfazendo USD 42.913.873,61, assim distribuídos:



	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Total
Quantidade	136	38	128	27	329
Valor R\$	43.090,44	194.154.592,02	66.743.487,03	382.304,15	261.323.473,64
Valor US\$	-	40.333.193,00	2.580.679,63		42.913.872,63

Em 16/04/2018, conforme **ID 11691046**, a Recuperanda solicitou segredo de justiça, pedido que foi deferido pelo Juízo em **ID 11698386**, ressaltando-se sua validade até a decisão sobre o deferimento da Recuperação Judicial.

Em seguida, sob **ID 11916840**, no dia 24/04/2018, foi deferida pelo Juízo a Recuperação Judicial, e determinado que a lista de credores fosse divulgada no prazo de 10 dias, fato este realizado pela Recuperanda, através da minuta de edital em **ID nº 12359629**.

Vale salientar que, apesar da minuta do edital de nº **12359629** ter sido divulgada tempestivamente, o edital publicado diverge desta minuta, face tutela concedida em favor do Banco do Brasil, tendo sido deferida apresentação da lista de credores por devedor.

As cartas aos credores, nos termos do art. 22, I, "a", da Lei 11.101/2005, foram expedidas e enviadas pelos

Correios em 23/05/2018, acompanhadas do comprovante de Aviso de Recebimento (AR) para os 329 credores arrolados na minuta do edital.

**ID 13038225**, do MM Juízo, intima a Recuperanda a se manifestar sobre a petição de **ID nº 12877911**, bem como sobre os Embargos de Declaração de **ID nº 12953733** das credoras TIMAC e ADAMA do BRASIL, ambos requerendo que seus créditos sejam excluídos dos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sob o argumento de que a sua origem é anterior ao registro como empresário individual perante a Junta Comercial das Recuperandas. Assim, através de **ID 13100859**, a Recuperanda atendeu a intimação do MM Juízo.

Ainda sobre a **ID 13038225** do MM Juízo, observa-se nova intimação ao Administrador Judicial para se manifestar sobre as petições e documentos de **ID nº 12953733** e **12995331**, sobre o qual foi respondido através de **ID 13325932**

Petição de **ID 13105052** do MM Juízo, intima o AJ para se manifestar a respeito da comercialização de soja e algodão por parte da Recuperanda, referente às safras 2017/2018, cujo atendimento desta intimação deu-se através de **ID 13165618**.



**ID 13102192** que consta Relatório de Vistoria do Administrador Judicial.

Intervalo de **ID's** de nº **13278388** a **13278549**, apresenta Planos de Recuperação Judicial Individualizados por devedor.

Intervalo de **ID** de nº **13459474** a **13459567**, que demonstra a Lista de Credores individualizados por parte da Recuperanda.

Deferimento parcial do MM Juízo, através de **ID 13494414**, autoriza a comercialização da safra de 2017/2018, mediante a prorrogação das garantias que incidiram sobre estes produtos para a próxima safra (2018/2019), mas rejeita o requerimento de reconhecimento da essencialidade da safra 2017/2018.

**ID 13547797**, apresentando minuta do Edital.

**ID 13834343**, concedendo antecipação parcial de tutela recursal e determinando que a Recuperanda apresente planos de recuperação judicial individualizados, conforme deferimento da Exma. Senhora Dra. Des. Maria do Rosário Passos da Silva Calixto.

**ID 13867337** defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, TIMAC AGRO INDÚSTRIA, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante, que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados, conforme determinação do E. TJ/BA.

**ID 14021836**, do MM Juízo, determina que a JOHN DEERE se abstenha de dar prosseguimento à expropriação extrajudicial dos bens móveis listados na petição de **ID nº 13891054**, sob pena de multa, além de determinar manifestação do Administrador Judicial no prazo de 5 dias a respeito da essencialidade dos imóveis listados na petição de **ID nº 13891054**, determinação que foi cumprida através de **ID 14220884**.

**ID 14406908**, consta a minuta da Lista de Credores por parte da Recuperanda. Ressalta-se que, conforme determinado pelo Egrégio Tribunal de Justiça da Bahia, foram confeccionadas cinco listas de credores, individualizadas por Recuperanda.



**ID 14514914** informa que o Edital da Relação dos Credores registrado sob o **ID nº 14406908** foi devidamente disponibilizado no DJE, no dia 16 de agosto de 2018, caderno nº 3, edição 2203.

**ID 14685338** defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, FERTILIZANTES HERINGER S.A., para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados, conforme determinação do E. TJ/BA.

**ID14685382** defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados, conforme determinação do E. TJ/BA. .

**ID 14775349** defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, BANCO DA AMAZÔNIA S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua

na recuperação judicial os créditos da agravante, que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados , conforme determinação do E. TJ/BA.

**ID 14914089**, do Administrador Judicial, requer ao Juízo postergação de prazo para divulgação da Lista de Credores do AJ, com pedido deferido em **ID 16815167**.

**ID15176681** ratifica decisão do MM Juízo da Recuperação Judicial, determinando que a JOHN DEERE se abstenha de dar prosseguimento à expropriação extrajudicial dos bens móveis listados na petição de **ID nº 13891054**.

**ID 15176997** defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, PROQUIGEL QUÍMICA S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados , conforme determinação do E. TJ/BA.



**ID 15496230** autoriza efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, CCG TRADING S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados, conforme determinação do E. TJ/BA.

**ID 15535989** aprova a prorrogação do Stay Period por mais 180 dias, a contar a partir de 26/10/2018, conforme requerimento realizado pela Recuperada.

**16751413** requer que seja declarada nulidade da decisão proferida pelo MM Juízo da recuperação, a respeito da prorrogação do Stay Period.

**ID 16787979** defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, BANCO BRADESCO S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados, conforme determinação do E. TJ/BA.

**ID 16788109** autoriza efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante, que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados, conforme determinação do E. TJ/BA.

**ID 16815167 e 17001679**, do MM Juízo, que analisando os requerimentos

- 1) dos embargos de **ID n. 13821586**, intima a Recuperanda a se manifestar-se;
- 2) da petição de **ID n. 13898589**, ratifica que não cabe a esse Juízo realizar controle prévio de tempestividade recursal
- 3) da petição **ID n. 14914089**, defere a solicitação do Administrador Judicial para publicação da Lista de Credores em mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, em virtude da complexidade da Recuperação Judicial.



4) da petição de **ID n. 16039579**, intima o Banco Rabobank International do Brasil S.A., para que se manifeste sobre essencialidade dos bens imóveis de matrículas nº 4.059 e 10.585, assim como da penhora de Soja Grão Sequeiro, safras 2013/2014, 2014/2015, 2016/2017, 2017/2018.

5) da **ID nº 16751413**, intima a Recuperanda a se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração referentes a prorrogação do Stay Period.

6) da **ID nº 16775126**, intima o Administrador Judicial a se manifestar sobre a indispensabilidade da operação financeira pleiteada pela Recuperanda junto a Cargill (operação de Barter) em **ID nº 16775126**, e que foi atendida através de petição de **ID nº 17002325**.

7) da **ID nº 16784785**, intima o Banco Fibra a respeito da essencialidade do bem, Fazenda São Marcos de matrícula nº 2527.

**ID 16815534**, refere-se ao RMA dos meses de maio, junho e julho de 2018.

**ID 17066632**, do MM Juízo, defere o requerimento formulado na petição de **ID nº 16775126**, autorizando

a oneração do imóvel de matrícula nº 14.246, constituindo hipoteca em favor da sociedade empresária Cargill S/A, através de operação de Barter para obtenção de crédito e insumos, devendo a Recuperanda prestar contas ao Administrador Judicial.

Salienta este Administrador Judicial que foi apresentada comprovação da operação de Barter, assim como documentos e notas fiscais que demonstram o uso do recurso para fomentar o cultivo das culturas de soja e algodão, conforme requerido e justificado pela Recuperanda, restando ainda, até 31/12/2018, saldo de R\$ 2 milhões. Novos documentos foram apresentados no período do primeiro trimestre de 2019 para comprovação do recurso na operação, tendo zerado o saldo remanescente de 31/12/2018.

**ID 17163732**, do MM Juízo, intima o Administrador Judicial e a Recuperanda, para que se manifeste sobre o **ID nº 16002075**, a respeito das operações contratadas junto ao Banco BMG, pelas Recuperandas, como Pessoa Natural. Ressalta-se que a intimação foi atendida através de **ID nº 17570206**, por este Administrador Judicial.





**ID nº 18213534**, do MM Juízo, que analisando os requerimentos

1) do **ID nº 13821586**, nega provimento dos Embargos de Declaração proposto pelo Banco Rabobank International Brasil S/A, a respeito do deferimento do Juízo Recuperacional, quanto a comercialização da soja e algodão das safras 2017/2018.

2) do **ID nº 16039579**, defere tutela antecipada, reconhecendo a essencialidade de bens citados, e determinando a suspensão de atos de constrição e de expropriação, que não emanados do juízo da recuperação judicial.

3) do **ID nº 16751413**, nega provimento dos Embargos de Declaração proposto pelo Itaú Unibanco, a respeito da prorrogação do Stay Period, ora deferida pelo juízo recuperacional.

4) do **ID nº 16784785**, intima o Administrador Judicial a respeito da essencialidade do bem imóvel de matrícula nº 2527, tendo sido atendida através de **ID nº 18539846**.

5) do **ID nº 16002075**, rejeita o requerimento peticionado pelo Banco BMG, no que tange à exclusão dos créditos concedidos à Recuperanda, a respeito das operações contratadas através da Pessoa Natural.

**ID's números 18638473, 18638493, 18638499, 18638525, 18638521 e 18638509**, peticionados pela Recuperanda, requer a juntada dos Aditivos dos Planos de Recuperação Judicial com a inclusão da cláusula 4.1.2.1.1, denominada "credores administradores de recursos de fundos constitucionais de financiamento", e ratifica que os credores que se habilitarem à condição de fomentadores e que tiverem os seus créditos oriundos de operações rurais, terão os seus valores recebidos de forma diferenciada, conforme art. 36 da LFRE.

**ID nº 18958482 e 20869427**, do TJBA, indeferindo pedido de efeito suspensivo interposto pelo Banco John Deere e pelo Banco Bradesco, respectivamente, acerca da decisão, deste MM Juízo, que deferiu prorrogação do Stay Period pelo prazo de 180 dias.

**ID nº 19574503** que consta Relatório de Vistoria do Administrador Judicial referente aos meses de agosto e setembro de 2018.



**ID 19667372** refere-se a Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Rabobank solicitando efeito suspensivo acerca da decisão deste MM Juízo, que reconheceu a essencialidade dos bens de matrículas nº 4.059 e 10.585 em sua decisão de ID **18213534**.

**ID 19668417** refere-se à certidão acerca de ofícios expedidos pelo TJBA, em que a relatora Desa. Maria do Socorro Barreto Santiago reconsidera a decisão a respeito dos Agravos de Instrumentos interpostos pelos credores Banco do Nordeste S/A, Proquigel Química S/A, Banco da Amazônia S/A, Banco Rabobank International S/A, Timac Agro Industria e Com. S/A e Banco Bradesco S/A, e reestabelece os efeitos do decisum de 1º grau, mantendo no processo de Recuperação Judicial os créditos dos agravantes que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados .

**ID 20052706, o Banco John Deere**, requer o não reconhecimento da essencialidade do bem, colheitadeira de algodão, alegando que com o término da colheita o bem em questão deixa de ser essencial.

**ID nº 20208380**, do MM Juízo, reconhece a essencialidade do Bem de matrícula 2527 e determina a suspensão da penhora em favor do Banco Fibra S/A.

**ID nº 20519985**, refere-se a ofício expedido pelo TJBA, na qual a relatora Desa. Maria do Socorro Barreto Santiago reestabelece os efeitos do decisum de 1º grau mantendo no processo de Recuperação Judicial os créditos da CGG Trading S/A, que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados .

**ID's 20756947 /20756954**, tratam de Embargos de Declaração interpostos pelo Banco Fibra acerca da decisão. deste MM Juízo, sobre a essencialidade do bem de matrícula 2527 através de **ID 20208380**.

**ID's 20871894 , 21478425, 21865836** referem-se a ofícios expedidos pelo TJBA sobre decisão da Desa. Maria do Socorro Barreto Santiago, indeferindo pedido de antecipação da tutela recursal postulado acerca dos Agravos de instrumentos interpostos pelos agravantes Fertilizantes Heringer S/A, Banco BMG e Banco John Deere, respectivamente, para reestabelecer os efeitos do decisum de 1º grau, mantendo no processo de Recuperação Judicial os créditos dos agravantes que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados .



**ID 2595568**, com decisão da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, determinando oitiva do Administrador Judicial acerca do Agravo de Instrumento invocado pelo Banco do Brasil, a respeito da consolidação do litisconsórcio, tendo sido cumprida em 10/05/2019.

**ID 23041954**, da Recuperanda, solicitando prorrogação do Stay Period até 26/09/2019, data prevista inicialmente para realização da primeira convocação da AGC, tendo sido deferido, pelo MM. Juízo, em **ID de número 23186916**, mas pelo prazo de 120 dias.

**ID 23114187**, com decisão da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora do Egrégio TJBA, determinando oitiva do Administrador Judicial acerca do Agravo de Instrumento invocado pelo Banco Rabobank International do Brasil, do Brasil, referente aos créditos contratados pelas Recuperandas na qualidade de Pessoa Natural, tendo sido cumprida em 10/05/2019.

**ID nº 2344587**, trata do RMA do Administrador Judicial dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2018.

**ID's 20756947 /20756954**, tratam de Embargos de Declaração interpostos pelo Banco Fibra acerca da decisão. deste MM Juízo, sobre a essencialidade do bem de matrícula 2527 através de **ID 20208380**.

**ID's 23650279, 25711685 e 26058777** acerca de decisão do Egrégio TJBA, determinando nova oitiva do AJ a respeito dos Agravos Interpostos pelo Banco BMG, Banco Bradesco, Banco John Deer, Fertilizantes Heringer, Banco do Nordeste, Timac Agro Industria e CGG Trading, ambos com relação aos créditos contratados pelas Recuperandas na qualidade de Pessoa Natural, tendo sido cumprida em 10/05/2019.

**ID 27184287, de 06/05/2019**, do MM Juízo, intimando o Administrador Judicial acerca dos Agravos de Instrumentos listados em certidão, fato que foi cumprido em 10/05/2019 e juntado aos autos através de **ID 27853376**.



**ID 33062200** retificando lista de credores do AJ, face nova documentação apresentada em 22/08/2019 pelo grupo em recuperação judicial, demonstrando as a existência de coobrigações entre as recuperadas Agropecuária Ilmo da Cunha, Isabel da Cunha, Luciene Corado, Márcio da Cunha e Roberto Fedrizzi, perante o contrato de cessão da Flos Investimento e Gestão de Ativos Ltda..

**ID 33220897** com o edital da lista de credores do AJ, publicada no TJBA - DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO - Nº 2.451, disponibilizado em 02/09/2019

**ID 35518359**, do MM Juízo, intimando o AJ para que apresenta nova lista de credores em virtude do entendimento sedimentado pelo TJ/BA, que confirmou a decisão inicial prolatada por esse Juízo, acerca da formação do litisconsórcio e dos dos créditos constituídos pelas pessoas naturais, fato que foi cumprido por esse Administrador Judicial através de ID 3561445.

**ID 36210450** com decisão do excelentíssimo Juízo deferindo nova data das Assembleias Gerais de Credores para 31/10/2019 e 07/11/2019, conforme requerido pela Recuperanda em **ID 36023532**.

**ID 36095937** contendo o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, já considerando o Litisconsórcio Ativo deferido pelo TJBA.

ID 36554552, do MM juízo, negando provimento acerca do de embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil em face da decisão de **ID 36306707**, proferida por esse Juízo, sob o fundamento de omissão.

ID 37866224, do Administrador Judicial, acerca dos relatórios mensais dos meses de junho e julho de 2019.

ID 37920200, da Recuperanda, solicitando autorização do Juízo para constituir hipoteca em favor da Cargill, a fim de realizar operação de Barter no valor de US\$ 4.6 MM, sendo 50% da quantia em insumos e os outros 50% em dinheiro, colocando como prazo de pagamento a colheita da aludida safra 2019/2020.

ID 39183372, do AJ, ratificado aprovação do Plano de Recuperação Judicial, conforme votado em AGC ocorrida no dia 31/10/2019.



**ID 39187233** intimando o Administrador Judicial a se manifestar acerca das IDS 37920200, ID 36932892, ID 36929075 e ID 38256279, referentes a operação de Barter junto a Cargill S/A, impugnação de crédito da Ipesa do Brasil Comércio de Produtos Plásticos Ltda., impugnação de crédito do Banco CNH Industrial capital S/A e impugnação de crédito da HC Pneus S/A, o qual foi respondido pelo AJ através de **ID 39490937** e pela recuperando conforme **ID 39613451**.

**ID 39831980**, do MM Juízo, deferindo operação de Barter com a Cargill.

**ID 41881210**, referente a sentença do Magistrado homologando o Plano de Recuperação Judicial aprovado em AGC de 31/10/2019. Consta, também, nessa decisão as ponderações acerca das impugnações de crédito dos credores Ipesa do Brasil Comércio de Produtos Plásticos Ltda., Banco CNH Industrial capital S/A e HC Pneus S/A.

### 3.0 HISTÓRICO DE PRODUTIVIDADE - SOJA

Conforme informado em relatório anterior, o Grupo detém hoje um portfólio de 42 propriedades rurais distribuídas nos estados da **Bahia, Tocantins e Piauí**, totalizando uma área de 22 mil hectares.

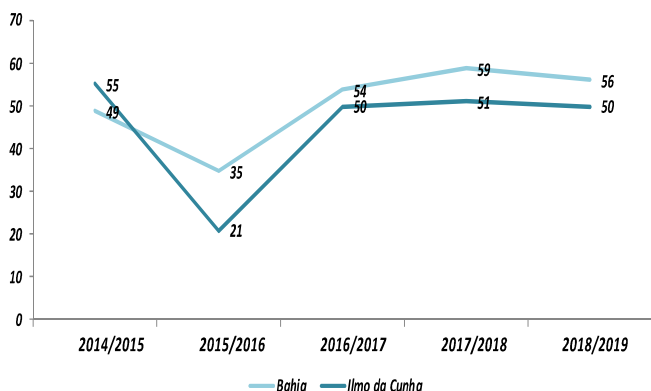
Apesar do número de propriedade do Grupo, sua produção concentra-se nas fazendas **Marechal, Relevo e Fronteira**, perfazendo área produtiva de 12 mil hectares de cultivo de soja, apresentando uma redução de 1.000 hectares, perfazendo uma redução de plantio de 8% frente à safra anterior, conforme infográfico detalhado.

<i>Cultivo de Soja</i>	<i>2016/2017</i>	<i>2017/2018</i>	<i>2018/2019</i>
<i>Fazenda</i>	<i>Área Produtiva</i>	<i>Área Produtiva</i>	<i>Área Produtiva</i>
<i>Marechal</i>	2.946	2.930	1.930
<i>Relevo</i>	2.810	3.912	3.912
<i>Fronteira</i>	5.719	6.244	6.244
<b><i>Cultivo Total</i></b>	<b>11.475</b>	<b>13.086</b>	<b>12.086</b>



No que tange aos índices de produtividade, custo e rentabilidade, observa-se que na safra de soja 2018/2019, apesar da sutil redução do preço da saca e da produtividade, o seu custo de produção aumentou consideravelmente em 19%, gerando uma queda de rentabilidade de 70% em relação a safra anterior.

Em analogia a região de atuação do cliente observa-se também uma sutil alteração no preço praticado e na produtividade, entretanto o custo de produção majorou em 12%, 7 pontos percentuais abaixo do praticado pela Recuperanda.



	Cultura de Soja	Ilmo da Cunha	Região
2015/2016	Custo Produção (R\$/ha)	3.216	1.882
	Preço da Saca (R\$/saca)	68,00	66,00
	Produtividade (sacas/ha)	21	35
	Renda(R\$/ha)	1.476	2.314
	Rentabilidade (R\$/ha)	-1.740	432
2016/2017	Custo Produção (R\$/ha)	1.910	2.224
	Preço da Saca (R\$/saca)	61,00	63,00
	Produtividade (sacas/ha)	50	54
	Renda(R\$/ha)	3.019	3.409
	Rentabilidade (R\$/ha)	1.109	1.185
2017/2018	Custo Produção (R\$/ha)	2.568	2.101
	Preço da Saca (R\$/saca)	68,00	64,00
	Produtividade (sacas/ha)	51	59
	Renda(R\$/ha)	3.468	3.776
	Rentabilidade (R\$/ha)	900	1.675
2018/2019	Custo Produção (R\$/ha)	3.069	2.342
	Preço da Saca (R\$/saca)	66,99	65,00
	Produtividade (sacas/ha)	50	56
	Renda(R\$/ha)	3.329	3.640
	Rentabilidade (R\$/ha)	260	1.298



#### 4.0 HISTÓRICO DE PRODUTIVIDADE - ALGODÃO

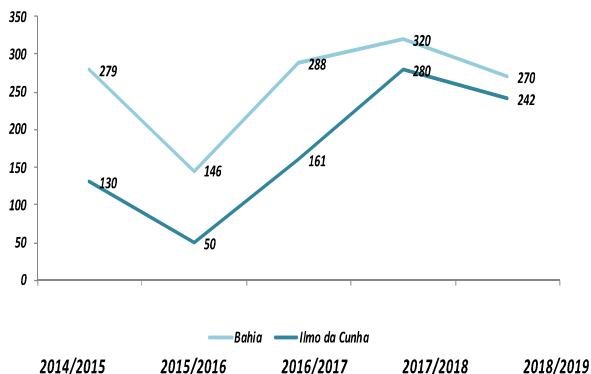
Com relação a produtividade de algodão, ao contrário da redução de plantio da cultura de soja em 8%, conforme citado anteriormente, o Grupo Ilmo da Cunha majorou a área plantada dessa cultura em 27% frente à safra 2017/2018, retornando ao mesmo patamar da safra 2016/2017, conforme infográfico a seguir.

Cultivo de Algodão	2016/2017	2017/2018	2018/2019
Fazenda	Área Produtiva	Área Produtiva	Área Produtiva
Marechal	0	0	1.000
Relevo	1.277	694	694
Fronteira	3.508	2.983	2.983
<b>Cultivo Total</b>	<b>4.785</b>	<b>3.677</b>	<b>4.677</b>

No que tange aos índices de produtividade, custo e rentabilidade, observa-se que a safra 2018/2019 não alcançou os índices da safra anterior, foi considerada uma referência histórica na qualidade, produção e comercialização da commodity, mas apresentou o segundo melhor desempenho dos últimos 5 anos, com média de produtividade da região de 270@/hc.

Seguindo a mesma tendência o Grupo Ilmo da Cunha também apresentou o segundo melhor desempenho dos últimos 5 anos, perfazendo produção média em 242 @ por hectare. Observa-se, ainda, um melhor desempenho no preço praticado equivalente a R\$ 91,00 por arroba, índice 8% acima da safra anterior, fator que contribuiu para reduzir o impacto financeiro em virtude do menor desempenho de produtividade.

Ponto que mais uma vez chama atenção se refere ao custo de produção do Grupo, mantendo a diferença de 10% acima da média da região, resultando em uma queda de rentabilidade de quase R\$ 3 mil por hectare em relação a média da região.



	<b>Cultura de Algodão</b>	<b>Ilmo da Cunha</b>	<b>Região</b>
2015/2016	<i>Custo Produção (R\$/ha)*</i>	8.334	5.819
	<i>Preço da Saca (R\$/@)</i>	78,00	71,25
	<i>Produtividade (@/ha)</i>	50	146
	<i>Renda(R\$/ha)</i>	3.931	4.149
	<i>Rentabilidade (R\$/ha)*</i>	(4.403)	(1.670)
2016/2017	<b>Cultura de Algodão</b>	<b>Ilmo da Cunha</b>	<b>Região</b>
	<i>Custo Produção (R\$/ha)*</i>	5.963	6.814
	<i>Preço da Saca (R\$/@)</i>	75,00	77,70
	<i>Produtividade (@/ha)</i>	161	288
	<i>Renda(R\$/ha)</i>	4.508	8.949
	<i>Rentabilidade (R\$/ha)*</i>	(1.455)	2.135
2017/2018	<b>Cultura de Algodão</b>	<b>Ilmo da Cunha</b>	<b>Região</b>
	<i>Custo Produção (R\$/ha)*</i>	7.560	6.864
	<i>Preço da Saca (R\$/@)</i>	84,00	84,60
	<i>Produtividade (@/ha)</i>	280	320
	<i>Renda(R\$/ha)</i>	9.408	10.829
	<i>Rentabilidade (R\$/ha)*</i>	1.848	3.965
2018/2019	<b>Cultura de Algodão</b>	<b>Ilmo da Cunha</b>	<b>Região</b>
	<i>Custo Produção (R\$/ha)*</i>	7.613	6.905
	<i>Preço da Saca (R\$/@)</i>	91,00	101,00
	<i>Produtividade (@/ha)</i>	242	270
	<i>Renda(R\$/ha)</i>	8.809	10.908
	<i>Rentabilidade (R\$/ha)*</i>	1.195	4.003

## 5.0 ANÁLISE FINANCEIRA

Em seguimento às análises realizadas nos relatórios anteriores, as quais foram concentradas nas 3 empresas (Agropecuária Ilmo da Cunha, Isabel da Cunha e Márcio da Cunha) que concentram números representativos, analisamos o balancete e DRE de 31/12/2019, apresentando as considerações a seguir.

Importa frisar que que por se tratar de analogia entre o balancete 31/12/2019 e o balanço de encerramento de 31/12/2018, é possível que futuramente tenhamos algumas alterações nos números de 2019, já que não estão sendo apresentados os números definitivos desse ano.

### 5.1 DEMONSTRATIVO DE RESULTADO

Receita acumulada até 31/12/2019 equivalente a R\$ 72 milhões com prejuízo de R\$ 9 milhões no exercício, mas que deverá ser revertido mediante comercialização total do algodão em estoque, conforme será pontuado na análise de balanço.

Nota-se decréscimo de 8% no faturamento do grupo frente ao ano de 2018, tendo como principal causa a queda expressiva na comercialização do Capulho de algodão equivalente a 15 milhões.





Por outro lado, a comercialização do algodão em pluma apresentou majoração de 50%, número que equilibra a receita total em algodão, mas ainda com decréscimo de 8%.

Com relação a receita de soja observa-se sua estabilidade, em que pese ter apresentado redução de 2 milhões.

Na composição dos custos mais uma vez notamos que o CPV encontra-se acima da média da região, apresentando majoração de 18 pontos percentuais em relação à safra 2017/2018, saindo de 72% para 90% em relação ao faturamento.

Salienta-se mais uma vez que conforme descrito pela Recuperanda as despesas com pessoal e algumas despesas administrativas passaram a ser contabilizadas a partir de 2018 como CPV, fato que justifica a redução dessas contas (“despesas com pessoal” e “despesas administrativas”) a partir de 2018, e também a majoração do CPV das duas culturas.

Item importante a ser comentado se refere a subconta “variações monetárias e cambias” que apresentou redução de 81% (R\$ 4.5 milhões), fato provocado pela melhor política de hedge da Recuperanda.

No quesito Receitas e Despesas Financeiras, mais uma vez vale observar a redução expressiva nas contas de “juros de operações bancárias” e “juros pagos e incorridos”, no valor de R\$ 52 milhões, movimento resultante do “congelamento” temporário de pagamento de juros, face processo de Recuperação Judicial em vigor. Que operação bancária foi essa de juros de 09/2019?

## 5.2 BALANÇO PATRIMONIAL

Em que pese termos notado redução de R\$ 2.5 milhões na subconta “disponível”, observamos melhor desempenho no ativo circulante do grupo com majoração de R\$ 8 milhões em reação ao ano anterior.

É importante salientar que esta aumento do ativo circulante foi impactado principalmente pelo crescimento dos estoques do grupo, apresentado um acréscimo de R\$ 8 milhões, o que representa uma alta 25% em relação ao ano de 2018.

Esse item pode ser preponderante para a reversão de prejuízo do Grupo, já que nos meses subsequentes esses estoques se tornarão receitas e impactarão positivamente o resultado operacional da Recuperanda.



Movimento contrário ocorreu na conta “lavouras em formação”, cujo valor de R\$ 21 milhões apresentados em 2018 foi reduzido para R\$ 19 milhões em 2019, contribuindo, inclusive, para a majoração da conta estoque, conforme comentado no item acima.

Ainda em referência ao ativo circulante, importante salientar expressiva alteração na conta “outros créditos”, apresentando crescimento de 78%, majoração provocada pelo adiantamento terceiros, principalmente a fornecedores.

Importante observar que na conta “Outras Obrigações” (passivo circulante) referente a empresa Isabel da Cunha, destacamos majoração relevante de R\$ 6 milhões, sendo influenciada principalmente pela subconta “adiantamento a clientes” no valor de R\$ 4 milhões como forma de financiar sua safra.

Ponto que cabe destaque no passivo não circulante foi a majoração de R\$ 8 milhões na conta “fornecedores”, apresentando crescimento de 25%, demonstrando que a Recuperanda vem substituindo o financiamento de suas operações bancárias por operações junto aos seus fornecedores.

Demais valores apresentam-se pulverizados em diversos beneficiários que fazem parte da sua cadeia de insumos para o cultivo da cultura.

### 5.3 FLUXO DE CAIXA

Com relação ao Fluxo de Caixa apresentado, mais uma vez se percebe elevada concentração de maio e do terceiro trimestre do ano, ápice do período de colheita e comercialização das culturas de soja e algodão.

Entretanto, ao compararmos o ano de 2019 com 2018 observa-se um queda de receita de 47%, representando 18 milhões a menos no caixa do Grupo.

Tal fator se deve pela não comercialização de toda safra de algodão colhida dentro do ano de 2019, movimento que confere com os números de estoques mais elevados, conforme comentário realizado non item Balanço Patrimonial.



Nota-se, ainda, saldo inicial no Fluxo de Caixa do período de 2019 no valor de R\$ 2.7 milhões, apresentando elevada redução no mês de fevereiro, só voltando a se recuperar no mês de novembro desse mesmo ano, valor resultante do faturamento da colheita de algodão do 2º semestre, mas principalmente do aporte oriundo da operação de Barter junto a Cargill na ordem de R\$ 16 milhões para fomentar o cultivo da próxima safra, conforme pode ser observado na conta “amortizações líquidas” do Fluxo de Caixa.

É válido ressaltar que os valores de saldo em caixa condizem com os valores apresentados em balancete de 31/12/2019, mas precisamente na subconta do ativo circulante (“disponível”).



**BALANÇO PATRIMONIAL – PRINCIPAIS CONTAS DO GRUPO (R\$/MIL)**

	Agropecuária Ilmo da Cunha			Marcio da Cunha			Isabel da Cunha			Luciene Corado da Cunha			Roberto Fedrizzi			Total Grupo Econômico		
	2017	2018	31/12/2019	2017	2018	31/12/2019	2017	2018	31/12/2019	2017	2018	31/12/2019	2017	2018	31/12/2019	2017	2018	31/12/2019
<b>Ativo</b>	<b>14.214</b>	<b>14.430</b>	<b>14.089</b>	<b>145.095</b>	<b>125.410</b>	<b>123.319</b>	<b>167.650</b>	<b>173.428</b>	<b>181.147</b>	<b>502</b>	<b>498</b>	<b>497</b>	<b>1.268</b>	<b>1.090</b>	<b>1.040</b>	<b>328.729</b>	<b>314.856</b>	<b>320.092</b>
<b>Ativo circulante</b>	<b>1.230</b>	<b>483</b>	<b>483</b>	<b>25.765</b>	<b>2.340</b>	<b>1.993</b>	<b>29.261</b>	<b>65.926</b>	<b>74.058</b>	<b>67</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>108</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>56.431</b>	<b>68.749</b>	<b>76.534</b>
Disponível	747	0	0	970	0	0	4.347	2.856	311	67	0	0	22	0	0	6.153	2.856	311
Créditos à Receber	0	0	0	0	0	0	162	5.920	6.029	0	0	0	0	0	0	162	5.920	6.029
Estoques	0	0	0	1.725	348	0	0	31.957	40.332	0	0	0	0	0	0	1.725	32.305	40.332
Lavouras em Formação	0	0	0	23.070	0	0	17.400	21.399	18.708	0	0	0	86	0	0	40.556	21.399	18.708
Outros créditos	483	483	483	0	1.992	1.993	7.352	3.794	8.678	0	0	0	0	0	0	7.835	6.269	11.154
<b>Ativo não circulante</b>	<b>12.984</b>	<b>13.947</b>	<b>13.606</b>	<b>119.330</b>	<b>123.070</b>	<b>121.326</b>	<b>138.389</b>	<b>107.502</b>	<b>107.089</b>	<b>435</b>	<b>498</b>	<b>497</b>	<b>1.160</b>	<b>1.090</b>	<b>1.040</b>	<b>272.298</b>	<b>246.107</b>	<b>243.558</b>
Investimentos	0	0	0	102.004	107.756	107.757	120.484	90.046	89.987	424	489	488	730	729	730	223.642	199.020	198.962
Imobilizado	12.984	12.774	12.616	17.326	15.314	13.569	15.949	15.500	15.145	11	9	9	430	361	310	46.700	43.958	41.649
Outros créditos	0	1.173	990	0	0	0	1.956	1.956	1.957	0	0	0	0	0	0	1.956	3.129	2.947
<b>Passivo</b>	<b>14.214</b>	<b>14.430</b>	<b>14.433</b>	<b>145.095</b>	<b>125.410</b>	<b>125.221</b>	<b>167.650</b>	<b>173.428</b>	<b>188.090</b>	<b>502</b>	<b>498</b>	<b>500</b>	<b>1.268</b>	<b>1.090</b>	<b>1.108</b>	<b>328.729</b>	<b>314.856</b>	<b>329.352</b>
<b>Passivo circulante</b>	<b>484</b>	<b>488</b>	<b>492</b>	<b>153.272</b>	<b>125.394</b>	<b>122.427</b>	<b>95.108</b>	<b>116.968</b>	<b>133.673</b>	<b>258</b>	<b>270</b>	<b>270</b>	<b>886</b>	<b>321</b>	<b>337</b>	<b>250.008</b>	<b>243.441</b>	<b>257.199</b>
Obrig Trab e Prev	0	0	10	400	186	40	318	602	634	0	0	0	0	0	0	718	788	684
Fornecedores	0	0	0	91.044	90.246	86.909	28.011	32.770	40.846	0	2	3	9	13	13	119.064	123.031	127.771
Empréstimos e Financ	0	0	0	53.097	31.343	31.343	50.157	63.865	66.550	255	265	265	298	287	287	103.807	95.760	98.445
Outras obrigações	484	488	482	8.731	3.619	4.135	16.622	19.731	25.643	3	3	2	579	21	37	26.419	23.862	30.299
<b>Passivo não circulante</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>13.015</b>	<b>30.101</b>	<b>30.074</b>	<b>117.174</b>	<b>99.538</b>	<b>99.539</b>	<b>480</b>	<b>480</b>	<b>480</b>	<b>630</b>	<b>630</b>	<b>630</b>	<b>131.299</b>	<b>130.749</b>	<b>130.723</b>
Outras Obrigações	0	0	0	0	0	0	30.000	11.857	11.857	0	0	0	0	0	0	30.000	11.857	11.857
Fornecedores	0	0	0	0	10.519	10.519	0	6.023	6.023	0	0	0	0	0	0	0	16.542	16.542
Empréstimos e Financiamentos	0	0	0	13.015	19.582	19.555	87.174	81.658	81.659	480	480	480	630	630	630	101.299	102.350	102.324
<b>Patrimônio líquido</b>	<b>13.730</b>	<b>13.942</b>	<b>13.941</b>	<b>-21.192</b>	<b>-30.085</b>	<b>-27.280</b>	<b>-44.632</b>	<b>-43.078</b>	<b>-45.122</b>	<b>-236</b>	<b>-252</b>	<b>-250</b>	<b>-248</b>	<b>139</b>	<b>141</b>	<b>-52.578</b>	<b>-59.334</b>	<b>-58.570</b>
Reservas de Capital	0	0	0	10.031	9.767	9.767	4.318	4.318	4.318	0	0	0	290	290	290	14.639	14.375	14.375
Capital Social	13.561	13.561	13.561	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	13.761	13.761	13.761
Lucros ou prejuízos acumulados	169	381	380	-31.273	-39.902	-37.097	-49.000	-47.446	-49.490	-286	-302	-300	-588	-201	-199	-80.978	-87.470	-86.706



**DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO – PRINCIPAIS CONTAS DO GRUPO (R\$/MIL)**

	Agropecuária Ilmo da Cunha			Marcio da Cunha			Isabel da Cunha			Luciene Corado da Cunha			Roberto Fedrizzi			Total Grupo Econômico		
	2017	2018	31/12/2019	2017	2018	31/12/2019	2017	2018	31/12/2019	2017	2018	31/12/2019	2017	2018	31/12/2019	2017	2018	31/12/2019
<b>Receita Bruta de Vendas</b>	219	440	0	22.706	50.296	0	28.840	27.136	71.956	0	0	0	0	0	0	51.765	77.872	71.956
Soja	219	440	0	17.435	28.270	0	11.828	10.942	36.899	0	0	0	0	0	0	29.482	39.652	36.899
Algodão em Pluma	0	0	0	3.036	5.563	0	16.462	15.349	31.573	0	0	0	0	0	0	19.498	20.912	31.573
Capulho de Algodão	0	0	0	0	15.609	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15.609	0
Caroço de Algodão	0	0	0	2.235	854	0	550	845	3.484	0	0	0	0	0	0	2.785	1.699	3.484
<b>Deduções de Vendas</b>	-8	-16	0	-1.211	-442	0	-714	-750	-5.300	0	0	0	0	0	0	-1.933	-1.208	-5.300
Outras Receitas Operacionais	0	0	0	310	721	0	206	98	35	0	0	0	0	0	0	516	819	35
<b>Custo dos Produtos Vendidos</b>	0	0	0	-22.797	-34.245	0	-11.229	-21.582	-64.805	0	0	0	0	0	0	-34.026	-55.827	-64.805
<b>Despesas Operacionais</b>	-177	-119	-253	-4.578	-4.235	-1.796	-18.005	-8.784	-7.263	-40	-6	-4	-168	-134	-69	-22.968	-13.278	-9.385
Desp com Pessoal	0	0	32	1.196	352	29	3.932	1.280	1.210	0	0	0	6	0	0	5.134	1.632	1.271
Desp Administrativas	175	107	153	3.283	3.763	1.748	14.048	6.940	5.951	40	6	3	157	132	69	17.703	10.948	7.924
Perdas	0	0	0	0	56	0	0	503	0	0	0	0	0	0	0	0	559	0
Impostos e Taxas	2	12	68	99	64	19	25	61	102	0	0	1	5	2	0	131	139	190
<b>Despesas /Rec não Operacionais</b>	46	-83	-93	447	0	-13	0	7	-125	0	0	0	0	0	0	493	-76	-231
<b>Receitas/Desp Financeiras</b>	0	0	0	-13.519	-2.282	-89	-50.841	-5.963	-425	-95	-9	0	-110	-22	0	-64.565	-8.276	-514
Descontos Concedidos	0	0	0	1	0	0	317	0	0	0	0	0	0	0	0	318	0	0
Juros Pagos/Incorridos	0	0	0	2.963	350	0	1.190	33	0	0	0	0	0	0	0	4.153	383	0
Juros e Multas Fiscais	0	0	0	40	27	0	33	15	-9	0	0	0	0	0	0	73	42	-9
Juros s/ Op Bancárias	0	0	0	10.515	1.905	89	49.301	5.915	434	95	9	0	110	22	0	60.021	7.851	523
<b>Variações Monetárias e Cambiais</b>	0	0	0	465	-4.527	0	2.065	-882	-1.016	0	0	0	0	0	0	2.530	-5.409	-1.016
<b>Apuração Imposto Lucro Presumido</b>	0	-10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-10	0
<b>Resultado do Exercício</b>	80	212	-346	-18.177	5.286	-1.898	-49.678	-10.720	-6.943	-135	-15	-4	-278	-156	-69	-68.188	-5.393	-9.260



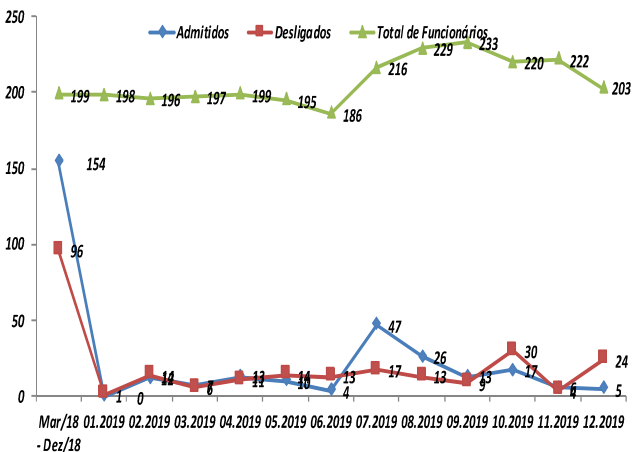
## FLUXO DE CAIXA

FLUXO DE CAIXA - CONSOLIDADO GRUPO	jan/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19
Receita	3.787.709	531.933	21.922.859	27.488.546	2.834.744	7.613.187	3.954.635	13.658.064	17.789.551	10.392.971	9.300.659	1.677.304	2.252.633	123.639	1.522.474	21.206.898	5.474.425	5.055.225	4.189.662	9.687.279	2.240.054	6.055.035	11.409.923
Outras Receitas/Despesas Operacionais	0	163	0	0	0	0	128.641	414.986	-8.818.025	0	9.000.000	29.512	-668.547	15.066	24.062	29.774	11.318	35.752	0	0	2.698	9	3.274
<b>Fluxo de Recebíveis Total</b>	3.787.709	532.096	21.922.859	27.488.546	2.834.744	7.613.187	4.083.276	14.073.050	8.971.527	10.392.971	18.300.659	1.706.816	1.584.086	138.704	1.546.537	21.236.672	5.485.743	5.090.977	4.189.662	9.687.279	2.242.753	6.055.044	11.413.198
Mercadoria para Venda	-3.383.366	-9.367.613	-17.032.693	-5.808.414	-8.950.179	-9.840.023	-2.497.549	-10.496.509	-7.666.321	-17.598.805	-18.072.249	-4.283.166	-2.249.904	-2.633.915	-1.207.287	-2.061.872	-4.231.172	-3.796.770	-2.580.722	-8.754.953	-1.289.829	-11.989.640	-18.584.434
Despesas com Pessoal	-183.964	-80.866	33.462	-217.800	-98.478	-92.697	13.442	9.544	-80.129	-58.623	-579.080	-81.562	-116.944	-99.513	-80.744	-138.577	-138.376	-8.095	-144.149	8.847	18.648	-350.850	-231.331
Despesa Administrativa	-40.478	-219.584	-290.149	-1.192.319	-583.488	-727.990	-2.301.134	-2.255.732	-834.839	-1.290.742	23.597.588	-329.999	-492.487	-406.847	-345.098	-124.984	-482.917	-724.438	-454.742	-474.397	-789.005	-799.201	-401.483
Outras Despesas e Custos Operacionais	-61	-1.039	-1.358	-2.552	-15.888	-170.674	-5.994	-80.794	-40.140	-37.543	-1.981.670	-325.404	-70.672	-160.181	-196.684	-276.372	-457.540	20.120	302.658	-52.637	564.552	-213.642	-572.408
<b>Fluxo de Custos e Despesas</b>	-3.607.868	-9.669.102	-17.290.738	-7.221.085	-9.648.033	-10.851.384	-4.791.225	-12.823.489	-8.621.490	-18.985.713	2.964.590	-5.014.131	-2.870.006	-3.300.455	-1.929.813	-2.600.805	-5.310.005	-4.509.183	-2.876.954	-9.273.140	-1.495.634	-13.353.332	-19.789.656
Impostos Operacionais	-60	-578	-3.766	-1.959	-3.875	-5.338	-33.960	-26.840	-346.622	-342.531	-244.067	0	-3.504	0	0	0	-8.151	-594.046	-999.006	-414.350	-1.106.164	-90.244	-36.410
<b>Fluxo de Tributos Operacionais</b>	-60	-578	-3.766	-1.959	-3.875	-5.338	-33.960	-26.840	-346.622	-342.531	-244.067	0	-3.504	0	0	0	-8.151	-594.046	-999.006	-414.350	-1.106.164	-90.244	-36.410
<b>Fluxo de Caixa Operacional</b>	179.781	-9.137.584	4.628.355	20.265.501	-6.817.164	-3.232.535	-741.908	1.222.770	3.474	-8.995.272	21.021.181	-3.307.315	-1.289.424	-3.161.751	-283.276	18.635.866	167.587	-12.252	313.702	-212	-369.046	-7.408.533	-8.412.869
Outras Receitas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Despesas e Custos Operacionais	0	781	0	-1.111	-1.000	-2.223	-5.699	-2.543	-2.339	-2.972	-59.247	-16.032	-8.573	-8.476	-14.011	-26.558	-4.071	-15.613	-22.227	-21.838	-30.915	-11.629	-24.717
<b>Despesas e Receitas Operacionais</b>	0	781	0	-1.111	-1.000	-2.223	-5.699	-2.543	-2.339	-2.972	-59.247	-16.032	-8.573	-8.476	-14.011	-26.558	-4.071	-15.613	-22.227	-21.838	-30.915	-11.629	-24.717
Juros	-5.711.956	-4.863.433	-10.423.085	-11.276.587	-5.950	-18.566	-6.191	-16.525	-5.728	-31.333	-14.969	-4.441	-17.600	-11.314	-3.466	-1.556.535	-16.337	-30.680	-33.448	-36.670	-10.691	-181.996	-20.304
Juros Cartões de Crédito																							
Amortizações Líquidas	4.670.558	-11.450.830	1.446.405	-9.049.100	-6.532.295	-19.259	782.459	-338.319	-230.839	15.275.924	12.212.229	2.556.120	1.232.248	551.326	70.358	-17.470.130	-626	-29.390	55.952	34.715	21.746	9.081.556	6.927.714
Receita Financeira	171.267	131.711	6.452	30	14.632.453	3.167.824	110	83.067	26	72.718	2	12.829	11.032	25.741	52.761	51.068	37.695	54.326	45.203	31.213	36.794	23.027	11.026
Ajustes de Contas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-13.916.622	761.737	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dividendos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	543.743	0	158.936	4.482	-4.482	0	0	0	0	0	0	0	0
Extraconcursais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Passivo Longo Prazo / Amortização FI	0	25.369.778	4.269.419	389.444	-1.626.954	0	0	0	0	0	-30.000.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Fluxo Financeiro</b>	-730.131	9.187.226	-4.700.829	-19.936.213	6.457.255	3.129.999	776.379	-271.777	-336.541	15.317.309	-31.175.617	3.326.246	1.384.615	571.235	115.171	-18.975.597	-5.744	67.707	29.258	47.789	8.922.588	6.918.446	
(-) Investimentos	0	195.000	-36.500	0	0	0	-6.162	-12.325	-498.000	-841.936	1.841.049	-121.617	157.777	-84.585	140.010	160.660	-227.773	154.916	-458.614	166.520	165.003	168.752	134.085
<b>Fluxo de Caixa Investimentos</b>	0	195.000	-36.500	0	0	0	-6.162	-12.325	-498.000	-841.936	1.841.049	-121.617	157.777	-84.585	140.010	160.660	-227.773	154.916	-458.614	166.520	165.003	168.752	134.085
Caixa Inicial	6.008.708	5.458.357	5.703.781	5.594.808	5.921.984	5.562.076	5.466.317	5.488.926	6.425.001	5.691.595	11.228.726	2.856.092	2.737.373	2.981.769	298.192	256.085	50.456	6.931	128.237	28.806	202.534	25.366	1.696.544
(+) Variação de Caixa do Período	-593.351	245.424	-108.973	328.177	-360.909	-95.759	22.609	936.075	-733.405	5.537.130	-8.372.634	-118.718	244.395	-2.683.577	-42.107	-205.629	-43.525	121.306	-99.432	173.729	-177.169	1.671.178	-1.385.054
<b>Caixa Final</b>	5.415.357	5.703.781	5.594.808	5.922.984	5.562.076	5.466.317	5.488.926	6.425.001	5.691.595	11.228.726	2.856.092	2.737.373	2.981.769	298.192	256.085	50.456	6.931	128.237	28.806	202.534	25.366	1.696.544	311.489



**6.0 NÍVEIS DE EMPREGO**

Considerando-se que o principal motivo da Recuperação Judicial é a superação da crise e, por consequência, a preservação da atividade econômica, mantendo os postos de trabalho e pagamento aos credores, promovendo a função social da empresa e o estímulo da sua atividade, apresentamos abaixo um quadro resumo das movimentações da Recuperanda no período da data do pedido da Recuperação até 31/12/2019.



Movimentações	Mar/18 - Dez/18	01.2019	02.2019	03.2019	04.2019	05.2019	06.2019
Admitidos	154	0	12	7	13	10	4
Desligados	96	1	14	6	11	14	13
Total de Funcionários	199	198	196	197	199	195	186
Folha	R\$ 4.078.636,55	R\$ 301.533,74	R\$ 306.952,61	R\$ 313.361,01	R\$ 388.771,80	R\$ 530.401,30	R\$ 350.913,22
FGTS Recolhido	R\$ 289.705,80	R\$ 32.058,07	R\$ 29.701,72	R\$ 30.764,20	R\$ 32.264,11	R\$ 31.268,94	R\$ 20.666,79

Movimentações	07.2019	08.2019	09.2019	10.2019	11.2019	12.2019
Admitidos	47	26	13	17	6	5
Desligados	17	13	9	30	4	24
Total de Funcionários	216	229	233	220	222	203
Folha	R\$ 417.712,79	R\$ 551.337,41	R\$ 618.198,75	R\$ 694.364,59	R\$ 719.037,11	R\$ 807.981,65
FGTS Recolhido	R\$ 32.463,46	R\$ 37.006,01	R\$ 40.556,42	R\$ 39.939,60	R\$ 46.056,85	R\$ 32.795,61

Salientamos que os números apresentados têm como base Guias de Recolhimento de FGTS e CAGED's dos períodos, documentos oficiais de declarações de movimentações de funcionários nas empresas, além de relatórios das Recuperandas.

Nota-se que, no período de 03/2018 a 12/2019 a Recuperanda admitiu 314 colaboradores, desligando 252, perfazendo quadro atual de 203 funcionários, 49 a mais do que seu quadro total no início da recuperação judicial, representando uma majoração de 54%. Observa-se que nos períodos de plantio e colheita, o movimento de admissões é relevante, acompanhando a necessidade de mão de obra para o período.



**7.0 TRIBUTOS (INSS, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS)**

Conforme determina o art. 187 do CTN, os tributos não se sujeitam à recuperação judicial, mas, mesmo assim, apresentamos um resumo da situação tributária da Recuperanda, estejam eles adimplentes ou inadimplentes.

Vale ressaltar que após dada a entrada na recuperação judicial a Recuperanda apresentou o recolhimento do INSS do período (03/2018 a 12/2018), perfazendo contribuição total de R\$ 441 mil, frente a um montante de R\$ 1.690 mil em 2019, ou seja, uma arrecadação 4 vezes maior que o ano anterior. Destaca-se, ainda, maior concentração de recolhimento no último trimestre, acompanhando o movimento sazonal das suas culturas, conforme descrito no infográfico abaixo.

O mesmo comportamento pode ser observado nos tributos federais de IRPJ, PIS e COFINS, ressalvando-se que em se tratando de CSLL e IRPJ, seus recolhimentos são trimestrais.

	<i>Mar/18 - Dez/18</i>	<i>2019</i>
<b>INSS</b>	R\$ 441.470,53	R\$ 1.690.598,26
<b>PIS</b>	R\$ 2.864,29	R\$ 50,87
<b>COFINS</b>	R\$ 13.218,86	R\$ 234,80
<b>CSLL</b>	R\$ 4.759,48	R\$ 138,25
<b>IRPJ</b>	R\$ 5.288,00	R\$ 153,62
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 467.601,16</b>	<b>R\$ 1.526.270,89</b>

**8.0 ENCERRAMENTO**

Ressaltamos que, além dos procedimentos executados, temos mantidos diligentes ao processo, atendendo prontamente à Recuperanda e a todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Reiteramos que para cada uma das demandas a que este Administrador foi submetido, tem-se adotado todas as providências necessárias, das quais muitas já se encontram finalizadas e as demais em andamento.

Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.